



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1019/10 – DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre autorização para concessão uso de bem de domínio público para os fins específicos e dá outras providências e dá outras providências.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de uma fração de 08 (oito) metros quadrados da Praça Gustavo Kuester, defronte a Rua Manoel Carvalheiro, ao cidadão Sr. ARLINDO DIDONE, onde será instalado um Trailer, para ser desenvolvida a atividade de vendas de bebidas, lanches e/ou petiscos.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal por meio do seu Departamento de Assistência Social promoverá à inscrição de famílias que tenham interesse em participar do processo de concessão da Unidade Habitacional do Programa Morar

Parágrafo 1º – A Concessão de Uso de que trata o caput do Artigo 1º desta Lei, será a título precário e o prazo de concessão se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Artigo 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Artigo 3º - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar o concedente para desocupar o local cedido, podendo o mesmo retirar tudo o que foi colocado por ele na fração de terreno objeto da autorização de uso.

Artigo 4º - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pelo beneficiário no local objeto da autorização, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da autorização de uso de que trata esta lei.

Artigo 5º- Para utilização do local supra epigrafada o concedente deverá instalar um poste padrão próprio para consumo de energia e promover o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos nove (09) dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (2010).

JOSÉ DINAEL PERLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na
Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário